

NOTA INFORMATIVA

Apoio extraordinário à deslocação

O Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, cria um apoio extraordinário e temporário à deslocação para docentes, de forma a promover a atração para regiões do País em que, nos últimos anos, se têm registado, de forma consistente, dificuldades de recrutamento.

De acordo com o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, informamos:

1. Destinatários

- Todos os docentes que lecionem em escolas consideradas carenciadas, independentemente do grupo de recrutamento em que estão colocados;
- O domicílio fiscal está a uma distância igual ou superior a 70 km do estabelecimento de educação ou de ensino onde exercem funções. As distâncias são contadas, por estrada, considerando o percurso mais próximo a utilizar entre o domicílio fiscal e o estabelecimento de educação ou de ensino;
- Não podem ser proprietários ou comproprietários de habitação no concelho onde se localiza o estabelecimento de educação ou de ensino.

2. Montante do apoio

- Para distâncias iguais ou superiores a 70 km e iguais ou inferiores a 200 km, um apoio no montante de € 150;
- Para distâncias superiores a 200 km e iguais ou inferiores a 300 km, um apoio no montante de € 300;
- Para distâncias superiores a 300 km, um apoio no montante de € 450.

O apoio previsto é pago em 11 meses do ano, em conjunto com a remuneração, não sendo pago no mês de agosto.

3. Procedimento

A DGAE disponibilizará no dia 2 de outubro de 2024, uma aplicação eletrónica no SIGRHE, que permitirá o pedido de apoio extraordinário à deslocação.

O AE/EnA onde o docente exerce funções efetuará a aferição dos critérios de atribuição do apoio e informará o Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., sobre os apoios a atribuir a cada beneficiário.

27 de setembro de 2024,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião